



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MANUELL SEVERINO DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.e-ctce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55287b9c-c61b-4dec-b017-afffb257456d9

Ato Normativo Nº 01/2021.

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para fins da execução orçamentária do município, no exercício financeiro de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA - PE**, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando:** a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, prevê, em seu artigo 8º, que o Poder Executivo estabelecerá em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

**Considerando:** Manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias com fluxo de caixa para os pagamentos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A programação da execução financeira relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do município, para o exercício financeiro de 2021, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e a execução mensal de desembolso.

**Parágrafo único** – A programação financeira consiste em disciplinar a execução orçamentária, tendo como base o fluxo de ingressos de receitas para fazer face à distribuição de recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 2º** - O fluxo de execução das Receitas – Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada bimestre do exercício



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MANUEL SEVERINO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5528799-c61b-4dec-b0f7-affb257456d9

financeiro, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, demonstradas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

**Art. 3** – O Cronograma de Execução Mensal de desembolso compreenderá as despesas consignadas nas Unidades Orçamentárias.

**Art. 4º** - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-à bimestralmente e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Ato deverá ser verificado a cada bimestre seguinte.

**Parágrafo único.** A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Ato acarretará a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** - As alterações do fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso poderão ser efetivadas:

I - Bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior;

II – A qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada dos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 6º** - Os valores dos Créditos Adicionais que forem abertos durante o exercício financeiro serão considerados como pertencentes ao mês em que for publicado o Decreto de suplementação.



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MANUEL SEVERINO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55287b9c-c61b-4dec-b0f7-affb257456d9

**Art. 7º** - Quando se tratar de redução orçamentária, não alterando o valor de desembolso bimestral, não será alterado o cronograma.

**Art. 8º** - Os valores dos créditos adicionais abertos por superávit ou arrecadação a maior, promoverão os ajustes necessários ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 9º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de janeiro de 2021.

**MANUEL SEVERINO DA SILVA**

**PREFEITO**

**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA BIMESTRAL DO EXERCÍCIO 2021**  
**(Art. 8 da Lei Federal nº 101/2000)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA - PE**

<b>Grupo da Receita</b>	<b>1º Bimestre</b>	<b>2º Bimestre</b>	<b>3º Bimestre</b>	<b>4º Bimestre</b>	<b>5º Bimestre</b>	<b>6º Bimestre</b>	<b>Total</b>
1.1 Receita de Impostos	R\$ 2.840.000,00	R\$ 2.920.000,00	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.300.000,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.460.000,00	R\$ 15.720.000,00
1.2 Receitas de Contribuição	R\$ 3.130.000,00	R\$ 3.200.000,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.800.000,00	R\$ 4.200.000,00	R\$ 4.300.000,00	R\$ 22.130.000,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 80.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 600.000,00
1.7 Transferências Correntes	R\$ 20.530.000,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ 19.600.000,00	R\$ 18.200.000,00	R\$ 19.000.000,00	R\$ 23.200.000,00	R\$ 120.530.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 1.800.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.020.000,00	R\$ 10.420.000,00
2.2 Alienação de Bens							
2.4 Transferência de Capital			R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 500.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 28.380.000,00</b>	<b>R\$ 28.205.000,00</b>	<b>R\$ 29.095.000,00</b>	<b>R\$ 27.200.000,00</b>	<b>R\$ 28.910.000,00</b>	<b>R\$ 32.810.000,00</b>	<b>R\$ 174.600.000,00</b>



**CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO 2021**  
**(Art. 8 da Lei Federal nº 101/2000)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA - PE**

Grupo de Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3000	R\$ 11.460.000,00	R\$ 11.500.000,00	R\$ 11.900.000,00	R\$ 12.500.000,00	R\$ 12.850.000,00	R\$ 13.150.000,00	R\$ 13.300.000,00	R\$ 13.500.000,00	R\$ 13.700.000,00	R\$ 14.000.000,00	R\$ 15.100.000,00	R\$ 18.000.000,00	R\$ 160.960.000,00
4000					R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.200.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.940.000,00			R\$ 11.640.000,00
9000	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00											R\$ 2.000.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 12.460.000,00</b>	<b>R\$ 12.500.000,00</b>	<b>R\$ 11.900.000,00</b>	<b>R\$ 12.500.000,00</b>	<b>R\$ 14.850.000,00</b>	<b>R\$ 15.350.000,00</b>	<b>R\$ 15.300.000,00</b>	<b>R\$ 15.500.000,00</b>	<b>R\$ 15.200.000,00</b>	<b>R\$ 15.940.000,00</b>	<b>R\$ 15.100.000,00</b>	<b>R\$ 18.000.000,00</b>	<b>R\$ 174.600.000,00</b>

